



**CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

*Companhia Aberta*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

**1. Objetivo, Aplicação e Fundamento**

1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*”, aprovado em reunião do Conselho de Administração, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais da Companhia, observado, entre outras normas aplicáveis, (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta e Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia e de suas subsidiárias. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

1.4. Para consecução de sua missão o Conselho de Administração deve orientar-se pelas seguintes diretrizes: (i) promover a sustentabilidade dos negócios da Companhia; (ii) zelar e proteger os interesses



legítimos, o patrimônio e os princípios e valores da Companhia; (iii) dar tratamento equitativo aos seus acionistas; e (iv) monitorar e dirimir conflitos de interesses sempre preservando os interesses legítimos da Companhia.

## 2. Definições

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, inclusive nos itens acima, terão os seguintes significados:

- (a) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (b) **“Código de Conduta e Ética”**: o *“Código de Conduta e Ética nos Negócios”* aprovado em Reunião do Conselho de Administração.
- (c) **“Comitê de Auditoria”**: o comitê de auditoria da Companhia.
- (d) **“Comitês”**: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
- (e) **“Companhia”**: a Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
- (f) **“Conselheiro”**: cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (g) **“Conselheiros Independentes”**: conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.
- (h) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (i) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (j) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (k) **“Diretores”**: os membros da Diretoria.
- (l) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (m) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (n) **“Novo Mercado”**: o segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado.
- (o) **“OPA”**: uma oferta pública de aquisição de ações.
- (p) **“Política de Avaliação”**: a *“Política de Avaliação de Desempenho e Sucessão da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- (q) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- (r) **“Política de Negociação e Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.



- (s) **“Política de Remuneração”**: a *“Política de Remuneração de Administradores da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- (t) **“Política de Transações com Partes Relacionadas”**: a *“Política de Transações com Partes Relacionadas da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- (u) **“Presidente do Conselho”**: o Conselheiro eleito como presidente do Conselho de Administração.
- (v) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Conselho de Administração da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”*, aprovado em reunião do Conselho de Administração.
- (w) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (x) **“Vice-Presidente do Conselho”**: o Conselheiro eleito como vice-presidente do Conselho de Administração.

### **3. Competências**

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas), de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (d) aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral e (ii) as transações envolvendo as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;



- (e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;
- (f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (h) aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;
- (i) aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor não estatutário;
- (j) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (k) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores, observada a competência privatida da Assembleia Geral para deliberar sobre planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (l) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados no Estatuto Social;
- (m) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas respectivas alterações;
- (n) aprovar associações ou joint ventures envolvendo a Companhia;
- (o) (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões do Estatuto Social, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privatida da Assembleia Geral para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- (p) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou PricewaterhouseCoopers;



- (q) aprovar a realização de acordos com credores para renegociar termos e condições de dívidas contratadas e/ou garantidas pela Companhia;
- (r) aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;
- (s) deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia Geral para os casos previstos na Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada;
- (t) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (u) deliberar sobre doações, pela Companhia, a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei e regulamentação, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;
- (v) deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º do Estatuto Social, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;
- (w) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (x) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (y) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Estatuto Social;
- (z) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;
- (aa) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e
- (bb) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.

3.2. Os valores previstos neste item 3 serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro



de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

#### **4. Composição e Normas de Funcionamento**

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho.

4.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho, Vice-Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

4.1.2. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

4.1.3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Não obstante, sempre que necessário, o prazo de gestão dos Conselheiros se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

4.2. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de conselheiro independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os elege e constar expressamente e obrigatoriamente na ata de tal Assembleia Geral de Acionistas, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

4.2.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste item 4.2, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme tabela abaixo:

<b># total</b>	<b># independentes</b>	<b>% de representação dos independentes</b>
3	2	66,66%
4	2	50,00%
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%

# total	# independentes	% de representação dos independentes
8	2	25,00%
9	2	22,22%
10	2	20,00%
11	3	27,27%
12	3	25,00%

4.3. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na Política de Indicação.

4.4. Em caso de impedimento, abandono ou ausência temporários, o Conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá ser representado por outro Conselheiro indicado, por escrito, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

4.4.1. Para fins do disposto no item 4.4 acima, configura-se abandono quando um Conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

4.5. Cada um dos membros do Conselho, ao assinar o termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

(a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

(b) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, à semelhança do que é previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) declaração de que não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos da administração de companhia aberta, à semelhança do que é previsto no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de que não tem, nem representa, interesse conflitante com os da Companhia, à semelhança do que é previsto nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais próprias ou a administração de outras sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

4.6. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

(a) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;

(b) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração;

(c) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

4.7. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariada por pessoa por ele escolhida.

4.7.1. Na ausência do Presidente do Conselho, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelo Vice-Presidente do Conselho. Na ausência do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Conselheiros presentes.

4.7.2. São atribuições do Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem:

(a) presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;

(b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

(c) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, do Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;

(d) conduzir, assessorado pela área de auditoria interna, o processo de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria;

(e) dirigir as atividades do Conselho de Administração no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;



- (f) promover a interação construtiva dos Conselheiros internos e externos, o rigor e o profissionalismo no trato de todos os temas da pauta;
- (g) promover relações amistosas, respeitosas e geradoras de um bom clima entre os Conselheiros e todos os demais expositores de projetos e de resultados que venham a participar das reuniões;
- (h) exercer seu poder de influência na busca de conciliação entre pontos de vista conflituosos, buscando, porém, o consenso nos processos decisórios;
- (i) apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;
- (j) organizar e coordenar, com a colaboração do Diretor-Presidente e da Secretaria de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos os Conselheiros quando necessário;
- (k) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (l) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;
- (m) propor ao demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os Comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração o, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos;
- (n) elaborar em conjunto com o Diretor-Presidente e propor ao Conselho o calendário anual as reuniões do Conselho de Administração, que atenda a requisitos legais e regulatórios;
- (o) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (p) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho.

#### 4.7.3. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- (a) substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;
- (b) exercer outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

4.8. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento

temporário e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a presidência será exercida por conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho por escrito.

4.8.1. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à maioria do Conselho de Administração nomear o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal nomeação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de qualquer evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. O substituto que for eleito na Assembleia Geral seguinte para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

4.8.2. Se ocorrer vacância definitiva da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para realizar nova eleição. Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição.

4.9. O Conselho terá uma secretaria, que apoiará os processos e as práticas de governança da Companhia, estabelecida sob a denominação de Secretaria de Governança Corporativa.

4.10. São atribuições da Secretaria de Governança Corporativa:

- (a) zelar pela legalidade formal e material da atuação do Conselho de Administração, assessorando-o quanto às disposições legais e regulamentadoras de sua atuação, bem às como do Estatuto Social;
- (b) centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho de Administração, em conformidade com as instruções do Presidente do Conselho;
- (c) preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Presidente do Conselho e Diretor-Presidente;
- (d) cuidar do acesso e da disponibilidade aos Conselheiros da documentação relativa à pauta dos trabalhos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos e interajam proficuamente nas análises e deliberações;
- (e) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, incluindo a convocação de não Conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor-Presidente;



- (f) redigir as atas das reuniões, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;
- (g) garantir que sejam colhidas as assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões;
- (h) manter arquivos de todas as atas e de todos os documentos que fundamentaram as reuniões ou que delas resultaram;
- (i) promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade às deliberações, nos termos da legislação vigente;
- (j) realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho e promover seu registro;
- (k) atender aos Conselheiros em suas solicitações de dados e informações;
- (l) monitorar pendências, apresentando-as ao Presidente do Conselho e cuidando de suas inclusões nas pautas das reuniões;
- (m) propor e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do Conselho de Administração;
- (n) participar das reuniões dos Comitês, contribuindo na redação das atas e no encaminhamento de suas recomendações aos órgãos da administração da Companhia, mantendo os arquivos dos documentos gerados; e
- (o) acompanhar a preparação de documentos a serem enviados aos Conselheiros, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho de Administração, zelando pela uniformidade formal das apresentações.

4.11. Ocorrendo motivo que leve o Conselheiro a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, após o seu registro e arquivamento, que será providenciado pela Companhia no prazo legal.

## **5. Remuneração**

5.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês ou Conselhos Consultivos eventualmente criados.

5.2. Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em Assembleia Geral Ordinária e nos termos da distribuição conforme 5.1 acima, determinada pelo conselho de Administração para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, ressalvados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.



5.3. O Conselho de Administração deverá sempre observar os termos da Política de Remuneração.

## **6. Deveres dos Conselheiros**

6.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

6.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenham ocasionalmente comparecido;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (f) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta e Ética e a Política de Negociação e Divulgação;
- (g) assinar os termos de posse e de anuência, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;
- (h) participar dos Comitês para os quais for indicado;
- (i) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (j) informar ao Conselho de Administração quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e

(k) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

(a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e

(b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

6.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

6.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia, a lei e o Estatuto Social lhes conferirem, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenha indicado para o cargo. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

6.6. Os Conselheiros deverão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia, observando o disposto abaixo.

6.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades que teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia, antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, ficando certo e acordado, no entanto, que o disposto neste item não se aplicará a ativos e atividades que tenham sido oferecidos à Companhia e/ou suas subsidiárias e tenham sido formalmente rejeitados por decisão do Conselho de Administração e/ou da assembleia geral de acionistas; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

6.8. O Conselheiro que se considerar em situação de conflito de interesse com a Companhia não administrável, não pontual ou situacional, que seja, ou espera-se que seja, permanente, deverá declarar-se impedido de permanecer no exercício de sua função, se e quando tal situação se configurar,



renunciando ao seu mandato. Em nenhuma hipótese o Conselheiro poderá votar e/ou intervir em assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

6.9. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

6.10. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotações.

6.11. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código Conduta e Ética, na Política de Negociação e Divulgação e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

6.12. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração.

6.13. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a primeira assembleia geral da Companhia a ser convocada após a comunicação delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

## **7. Reuniões do Conselho de Administração**

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, observado o disposto nesse Regimento Interno.

7.1.1. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

7.1.2. Em caráter de urgência, poderão ser realizadas reuniões sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os Conselheiros.

7.1.3. Será dispensada a convocação de que trata este item se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

7.1.4. Consideram-se sigilosas e estratégicas, por exemplo, mas não limitadamente, todas as matérias abordadas em reuniões do Conselho de Administração que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral, domínio de tecnologias, informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não, negociações estratégicas

em análise, informações referentes a produtos, mercados e preços, planos estratégicos de negócios e diretrizes estratégicas de gestão. Os Conselheiros deverão observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis em relação a tais matérias, bem como o disposto na Política de Negociação e Divulgação.

7.2. As reuniões deverão realizar-se preferencialmente na sede da Companhia.

7.2.1. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, permitindo-se sua gravação, considerando-se presentes todos os que delas participarem e facultando-se aos Conselheiros que assim o desejarem expressar seus votos por quaisquer meios, nas datas em que essas reuniões se realizarem.

7.2.2. Os Conselheiros poderão participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

7.3. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum Conselheiro o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

7.3.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

7.4. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, a ser objeto de nova convocação nos termos deste capítulo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração.

7.4.1. Qualquer um dos Conselheiros poderá solicitar ao Presidente do Conselho que convoque reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, por meio de pedido fundamentado.

7.4.2. Na hipótese de, no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente do Conselho não atender à solicitação fundamentada do Conselheiro para convocação de reunião extraordinária, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

7.5. A pauta das reuniões ordinárias obedecerá a um calendário anual, quanto à programação dos temas, e será definida pelo Presidente do Conselho em conjunto com o Diretor-Presidente, ouvidos os demais Conselheiros no que couber.

7.5.1. Os Conselheiros que desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões deverão submeter este propósito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias

úteis, fornecendo elementos referentes às matérias incluídas, que serão encaminhados, se as inclusões forem aceitas, aos demais Conselheiros, para sua análise prévia.

7.5.2. Durante as reuniões, poderão ser propostas inclusões de matérias à ordem do dia por Conselheiros, que então serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração, sendo necessário o voto da maioria simples dos presentes para que a matéria possa ser deliberada.

7.5.3. Desde que submetidos à aprovação do Conselho, quaisquer itens poderão ser retirados da pauta das reuniões se não forem considerados de natureza urgente.

7.6. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

## **8. Deliberações e Lavratura das Atas**

8.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada, arquivada e divulgada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

8.1.1. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

8.2. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, responsabilidades e prazos. Deverão ainda receber a manifestação dos Conselheiros presente na reunião e posteriormente transcritas no livro de Registro de Atas do Conselho.

8.2.1. A minuta da ata da reunião deve ser enviada pelo secretário aos demais membros do Conselho, no máximo em 3 (três) dias após a reunião. A partir desta data, os membros do Conselho terão igual prazo para efetuar seus comentários ou de acordo, sendo entendida como concordância com o texto proposto a não manifestação nesse período. Ao final do prazo mencionado, o secretário deverá elaborar a versão final da ata.

8.2.2. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a este ser juntado, após sua transcrição, caso tenha sido objeto de manifestação por escrito.

8.3. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração. No caso de suspensão da sessão, o presidente da mesa deverá informar aos Conselheiros a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.



## **9. Situações Envolvendo Conflito de Interesses**

9.1. O conflito de interesses surge quando um membro do Conselho de Administração se encontra envolvido em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma facilidade, uma vantagem ou uma vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

9.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

9.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

9.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

9.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

9.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

## **10. Avaliação de Desempenho**

10.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos Comitês, do Presidente do Conselho e dos Diretores, nos termos da Política de Avaliação.

10.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

10.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho.

10.1.3. Os resultados consolidados das avaliações dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês, e da Diretoria serão divulgados a todos os Conselheiros, sendo certo que os

resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho; (ii) individuais do Presidente do Conselho e dos membros da Diretoria serão disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) individuais de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

10.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no Formulário de Referência da Companhia, incluindo informações sobre: (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas; (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

## **11. Órgãos de Apoio do Conselho de Administração**

11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

11.1.1. Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.1.3. Cada um dos Comitês terão suas competências e atribuições, bem como suas regras de funcionamento definidas em seu respectivo regimento interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e disponibilizado nos canais oficiais de divulgação da Companhia.

11.2. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

11.3. Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

11.4. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá instalar ou descontinuar conselhos consultivos da Companhia ("Conselhos Consultivos") e Comitês, exceto pelo Comitê de



Auditoria (de funcionamento permanente), e na data da reunião do Conselho de Administração que aprovou o presente Regimento Interno, estão instalados os seguintes Comitês e Conselho Consultivo:

- (a) Comitê de Aquisições e Expansão Orgânica;
- (b) Comitê de Finanças;
- (c) Comitê Médico;
- (d) Comitê de Marketing e Desenvolvimento de Negócios;
- (e) Comitê de Transações com Partes Relacionadas;
- (f) Comitê de Auditoria; e
- (g) Conselho Consultivo Médico e de Inovações.

11.5. Os membros dos Comitês e do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandado unificado de 2 (dois) anos.

11.6. Os Comitês e Conselho Consultivo serão não estatutários e não deliberativos.

11.7. Os Comitês serão compostos preferencialmente por membros do Conselho.

11.8. Os Comitês contarão com coordenadores indicados nos termos de seus respectivos regimentos internos.

11.9. Sem prejuízo das disposições específicas dos regimentos internos de cada Comitê, as quais deverão prevalecer em caso de conflito com este Regimento Interno, os Comitês e Conselho Consultivo contarão com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa que será responsável por:

- (a) elaborar e formalizar as atas das reuniões do Comitê/Conselho Consultivo, bem como disponibilizar aos seus membros;
- (b) encaminhar o extrato das atas aos membros do Conselho, sempre que solicitado pelo Coordenador;
- (c) organizar todos os documentos do Comitê/Conselho Consultivo; e
- (d) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê/Conselho Consultivo.

## **12. Relacionamento com a Diretoria**

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração poderá solicitar aos Diretores, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.



12.3. O Conselho de Administração fiscalizará a gestão dos Diretores, podendo examinar livros e papéis, bem como solicitar informações sobre contratos por eles celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que tenham praticado.

12.3.1. O poder de fiscalizar exercer-se-á de forma colegiada, devendo todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos endereçados aos auditores independentes da Companhia, ser encaminhadas por intermédio do Presidente do Conselho, após decisão majoritária do Conselho de Administração.

12.3.2. Inobstante o disposto no item acima, e ressalvada hipótese de conflito de interesses, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar à Diretoria, através do Presidente do Conselho, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Conselho de Administração.

### **13. Relacionamento com o Conselho Fiscal**

13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, quando instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

13.2. O Presidente do Conselho encaminhará as gerações de esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

### **14. Disposições Finais e Transitórias**

14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

14.3. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

14.4. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.



14.5. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado no website de Relação com Investidores da Companhia ([ri.alliar.com](http://ri.alliar.com)).

\* \* \* \*

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.